

Câmara de Vereadores

===== DE =====

BENTO GONÇALVES

Nº.

ASSUNTO: *Projeto de Resolução nº 5-*

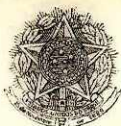
Estabelece a ajuda de custas dos srs. Vereadores e Representação do Sr. Presidente

DATA DA ENTRADA: *4 - Novembro - 1960*

Distribuído ao Vereador: *Economia e Finanças*

SOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Resolução nº 5/60

De 16 de Dezembro de 1960.

ESTABELECE A AJUDA DE CUSTAS AOS VEREADORES E REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA

DARCY GUIMARÃES RAMOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa e § único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Os vereadores terão direito a seguinte ajuda de custas:

a) - Para os que residem na sede do 1º Distrito, Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária-

b) - Para os que residem distante até 5 (cinco) quilômetros da Sede do Município, Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

c) - Para os que residem nas sedes dos 2º, 3º, 4º ou 5º distritos, ou há mais de 5 (cinco) quilômetros de distância da sede do 1º distrito (cidade), Cr\$700,00 (setecentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

Artigo 2º) - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente e durante todo o ano, a importância de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Artigo 3º) - Esta Resolução legislativa entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 16 de Dezembro de 1960.

Vitale Camilo
Secretário

Darcy Guimarães Ramos
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

EMENDA nº 1 (Hum)

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5
de 4 de novembro de 1960.-

O Artigo 2º, do Projeto de Resolução nº 5, de 4 de novembro de 1960, ficará assim redigido:

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o vereador-secretário da Câmara, receberão, mensalmente, a título de representação, respectivamente, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Cr\$1.000,00, (Hum mil cruzeiros), durante todo o ano.-

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1960

Luiz Carlos

PARECER SOBRE A EMENDA N. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5

Preliminarmente: Todo projeto ou emenda deve ser acompanhado de uma "justificativa" das medidas propostas. Uma exposição de motivos que demonstre a saciedade as razões que motivaram o provimento legislativo.

No caso presente, como na maioria dos expedientes encaminhados nesta Câmara, não existem as chamadas JUSTIFICATIVAS, medida já consagrada.

Nesta oportunidade, deve o relator que este assina, dar parecer em nome da Comissão de Economia e Finanças. Mas terá que "supôr"- terá que "concluir" - terá que "advinhar" as razões, os motivos, as causas determinantes do encaminhamento da emenda óra em exame.

Isto posto, medida que deve ser sanada pela Mesa para os futuros projetos, passamos ao exame do mérito da presente proposição:

Os vencimentos do Poder Executivo e Legislativo, pela forma adotada pela União e pelos Estados, são fixados somente cada 4 anos.

No fim de cada Legislatura, a Câmara Federal e as Assembleias Legislativas dos Estados, através de provimento de suas Comissões de Finanças, apresentam projeto fixando os novos proventos, tanto do Executivo como do Legislativo que deverá se instalar no novo período.

Essa medida tem como base o princípio de que os Deputados e Vereadores não ~~votem~~ fixem vencimentos para si próprios, ou seja, votem

em causa propria.

No entanto, os tempos modernos vem modificando essa sadia orientação, quer pela renovação de ideias, quer pela pressão galopante da encarecimento da vida, que já não pode aguardar o prazo de uma legislatura, ou seja 4 anos. Em nosso Município, tanto a Lei Organica como o Regimento Interno falam em renovação anual da fixação.

Entretanto, traz a presente emenda uma inovação: fixação da importância de Cr\$ 1.000,00 - mensal, a titulo de "Representação" ao Secretario da Mesa. Já existe tal medida em relação ao Presidente da Câmara de Vereadores, mas isso se compreende, pois que se trata do Chefe de um dos Poderes do Município, o Poder Legislativo, si assim o podemos chamar por analogia no âmbito municipal. O Presidente, tem entre as suas atribuições, o de representar permanentemente a Câmara Municipal, e daí o se reconhecer a necessidade de uma "verba de representação". O mesmo não acontece com o desempenho da Secretaria, a nosso vêr. O artigo 24 da nossa Lei Organica dix textualmente que a função de vereador é gratuita, constituindo seu exercício, serviço público de relevância. O cargo de Secretário, embora pertença á Mesa, é de simples vereador, e já recebe um "ajuda de custa"-que o projeto original pretende fixar. O estabelecimento de uma "representação" ao vereador que esteja no desempenho da Secretaria da Mesa, cria uma disparidade em relação aos demais vereadores, principalmente ao vereador Vice-Presidente, que embora não pertencendo á Mesa é um cargo de maior hierarquia. Assim, tal medida, si aprovada por esta casa representaria uma inovação inédita, e nada recomendavel.

Alem disso e, principalmente, a Camara já tem um funcionario remunerado para os trabalhos da Secretaria, tais como redação da ata, expediente etc.

Pelo exposto, somos de parecer favoravel, pela aprovação das importancias que o projeto de resolução n. 5, fixa para os vereadores como "ajuda de custas", mas pela regelição da emenda n. 1, apresentada ao referido projeto.

Este o nosso Parecer, s.m.j.

S

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1960

Jose Manoel Inoué

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Relator

*Requitada a emenda,
por unanimidade*

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CAMARA DE VEREADORES

EMENDA N. 1 (Hum)

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5

de 4 de novembro de 1960.

O Artigo 2º, do Projeto de Resolução nº 5, de 4 de novembro de 1960, ficará assim redigido:

ARTIGO 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o vereador-secretário da Câmara, receberão, mensalmente, a título de representação, respectivamente, Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e Cr\$1.000,00, (Hum mil cruzeiros), durante todo o ano.-

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1960

Luiz Jacarã

PARECER SOBRE A EMENDA N. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5

Preliminarmente: Todo projeto ou emenda deve ser acompanhado de uma "justificativa" das medidas propostas. Uma exposição de motivos que demonstre a saciedade as razões que motivaram o provimento legislativo.

No caso presente, como na maioria dos expedientes encaminhados nesta Câmara, não existem as chamadas JUSTIFICATIVAS, medida já consagrada.

Nesta oportunidade, deve o relator que este assina, dar parecer em nome da Comissão de Economia e Finanças. Mas terá que "supôr" - terá que "concluir" - terá que "advinhar" as razões, os motivos, as causas determinantes do encaminhamento da emenda óra em exame.

Isto posto, medida que deve ser sanada pela Mesa para os futuros projetos, passamos ao exame do mérito da presente proposição:

Os vencimentos do Poder Executivo e Legislativo, pela forma adotada pela União e pelos Estados, são fixados somente cada 4 anos.

No fim de cada Legislatura, a Câmara Federal e as Assembleias Legislativas dos Estados, através de provimento de suas Comissões de Finanças, apresentam projeto fixando os novos proventos, tanto do Executivo como do Legislativo que deverá se instalar no novo período.

Esta medida tem como base o principio de que os Deputados e Vereadores não ~~fixem~~ fixem vencimentos para si próprios, ou seja, votem

No entanto, os tempos modernos vem modificando essa antiga orientação, quer pela renovação de ideias, quer pela pressão galopante da encarecimento da vida, que já não pode aguardar o prazo de uma legislatura, ou seja 4 anos. Em nosso Município, tanto a Lei Organica como o Regimento Interno falam em renovação anual da fixação.

Entretanto, traz a presente emenda uma inovação: fixação da importância de Cr\$ 1.000,00 - mensal, a titulo de "Representação" ao Secretário da Mesa. Já existe tal medida em relação ao Presidente da Câmara de Vereadores, mas isso se compreende, pois que se trata do Chefe de um dos Poderes do Município, o Poder Legislativo, si assim o podemos chamar por analogia no âmbito municipal. O Presidente, tem entre as suas atribuições, o de representar permanentemente a Câmara Municipal, e daí o se reconhecer a necessidade de uma "verba de representação". O mesmo não acontece com o desempenho da Secretaria, a nosso vêr. O artigo 24 da nossa Lei Organica diz textualmente que a função de vereador é gratuita, constituindo seu exercicio, serviço público de relevância. O cargo de Secretário, embora pertença á Mesa, é de simples vereador, e já recebe um "ajuda de custa" - que o projeto original pretende fixar. O estabelecimento de uma "representação" ao vereador que esteja no desempenho da Secretaria da Mesa, cria uma disparidade em relação aos demais vereadores, principalmente ao vereador Vice-Presidente, que embora não pertencendo á Mesa é um cargo de maior hierarquia. Assim, tal medida, si aprovada por esta casa representaria uma inovação inédita, e nada recomendavel.

Alem disso e, principalmente, a Camara já tem um funcionario remunerado para os trabalhos da Secretaria, tais como redação da ata, expedientes etc.

Pelo exposto, somos de parecer favoravel, pela aprovação das portancias que o projeto de resolução n. 5, fixa para os vereadores como "ajuda de custas", mas pela rejeição da emenda n. 1, apresentada ao referido projeto.

ARTIGO 24
PARECER

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1960

W. Masio Moura

Vereador Membro da Comissão de Finanças e Relator

Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), durante todo o ano.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1960

[Handwritten signature]

PARECER SOBRE A EMENDA N. 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 5

Preliminarmente: Todo projeto ou emenda deve ser acompanhado de uma "justificativa" das medidas propostas. Uma exposição de motivos que demonstre a necessidade e as razões que motivaram o provimento legislativo. No caso presente, como na maioria dos expedientes encaminhados nesta Câmara, não existem as chamadas JUSTIFICATIVAS, medida já consagrada. Nesta oportunidade, deve o relator que este assina, dar parecer em nome da Comissão de Economia e Finanças. Mas terá que "supor" - terá que "concluir" - terá que "adivinhar" as razões, os motivos, as causas determinadas do encaminhamento da emenda em exame. Isto posto, medida que deve ser enviada pela Mesa para os futuros projetos, passamos ao exame do mérito da presente proposição: Os vencimentos do Poder Executivo e Legislativo, pela forma dada pela União e pelos Estados, são fixados somente cada 4 anos. No fim de cada legislatura, a Câmara Federal e as Assembleias Legislativas dos Estados, através de provimento de suas Comissões de Finanças, apresentam projeto fixando os novos vencimentos, tanto do Executivo como do Legislativo que deverá ser instalado no novo período. Esta medida tem como base o principio de que os Deputados e Vereadores não devem fixar vencimentos para si próprios, ou seja, votem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 5
de 4 de novembro de 1960.

ESTABELECE A AJUDA DE CUSTAS DOS VEREADORES
E REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA.

DARCY GUIMARÃES RAMOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação do plenário e de acordo com o estabelecido no artigo 92 do Regimento Interno da Casa, e parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

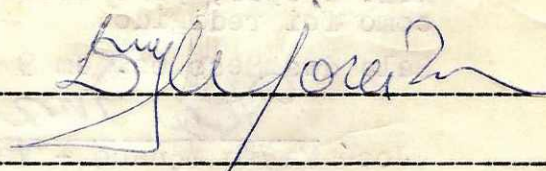
Artigo 1º - Os vereadores terão direito a seguinte ajuda de custas:

- a) - Para os que residem na sede de 1º distrito, Cr\$500,00, (quinhentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.
- b) - Para os que residem distante até 5 (cinco) quilômetros da Sede do Município, Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.
- c) - Para os que residem nas sedes dos 2º, 3º, 4º ou 5º distrito, ou há mais de 5 (cinco) quilômetros de distancia da sede do 1º distrito, (cidade), Cr\$700,00, (setecentos cruzeiros) por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$4.000,00, (quatro mil cruzeiros), durante todo o ano.

Artigo 3º - Esta resolução legislativa, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 4 de novembro de 1960.



*A Comissão de Eco-
nomia e Finanças, para
estudo e parecer, para
em H. de 1960.*

[Handwritten signature]
16-12-60
[Handwritten signature]

PARECER:

A Comissão de Economia e Finanças, face ao que estabelece o artigo 24 da Lei Orgânica, e o Artigo 92, do Regimento Interno da Casa, e considerando a alta vertiginosa havida nos preços de todas as utilidades, inclusive de transportes, é de parecer que o presente projeto de Resolução deve ser aprovado, com a emenda anexa, que preve a verba de Cr\$1.000,00, mensais, pagaveis durante todo o ano, ao vereador-secretário da Câmara, a titulo de representação.-

Sala das Sessões, 18/11/1960.

[Handwritten signature]

Voto em separado

VOTO EM SEPARADO.

Nada à opôr, pela aprovação do projeto de resolução original, como foi redigido.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1960

[Handwritten signature]

José Mário Monaco - Vereador Membro da Comissão de Finanças

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº

de 4 de novembro de 1960.

Artigo 2º - Esta resolução legislativa entrará em vi-

gência a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá, mensalmente, a importância de Cr\$4.000,00, (quatro mil cruzeiros), durante todo o ano.

Artigo 4º - Os vereadores terão direito a seguinte ajuda de custas:

a) - Para os que residem na sede de 1º distrito, Cr\$500,00, (quinhentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

b) - Para os que residem distante até 5 (cinco) quilômetros da Sede do Município, Cr\$600,00 (seiscentos cruzeiros), por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

c) - Para os que residem nas sedes dos 2º, 3º, 4º ou 5º distrito, ou há mais de 5 (cinco) quilômetros de distância da sede do 1º distrito, (cidade), Cr\$700,00, (setecentos cruzeiros) por sessão a que comparecer, ordinária ou extraordinária.

Artigo 5º - Esta resolução legislativa, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, a título de representação, receberá, mensalmente, a importância de Cr\$4.000,00, (quatro mil cruzeiros), durante todo o ano.

Artigo 7º - Esta resolução legislativa, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 4 de novembro de 1960.

Vereador Membro da Comissão de Finanças

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
de 4 de novembro de 1960.

Artigo 2º - Esta resolução legislativa, entrará em vi-

de Cr\$4.000,00, (quatro mil cruzeiros), durante todo o ano.
res, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereado-
RES, a título de representação, recepção, mensalmente, a importância

VOTO EM SEPARADO.
Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 4 de no-
vembro de 1960.
Nada a opôr, pela aprovação do projeto de resolução original,
como foi redigido.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1960
José Mario Monaco
José Mario Monaco - Vereador Membro da Comissão de Finanças